

DECRETO Nº 8.862, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 61, de 31 de agosto de 2020, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19; e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação alterada pelo Decreto 65.140 de 19 de agosto de 2020, que versa sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Permanecerão suspensas, no âmbito do Município de Tupã, até o término do calendário letivo de 2020, as aulas presenciais das redes públicas e privadas de Educação Básica, Ensino Técnico e Ensino Superior.

§1º. Para os termos de aplicação deste Decreto, compreende-se como “Educação Básica” o ensino em escolas regulamentadas pelo Ministério da Educação englobando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos.

§2º. Ficam, as escolas particulares inseridas no âmbito das atividades descritas no §1º, autorizadas a realizar, a partir do dia 07 de outubro do corrente ano, acompanhamento de reforço escolar no âmbito da Educação Infantil, com aulas para alunos em número não superior a 02 (dois) por sala, devendo ser cumpridos os protocolos emitidos pelas autoridades de saúde para prevenção dos riscos de contaminação.

Art. 2º. As unidades educacionais de ensino, públicas e privadas, deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas no Plano São Paulo e outras correlatas que venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período da Pandemia, tanto com relação a servidores das escolas como com relação aos pais de alunos e seus representantes, no tocante aos planos adaptativos emergenciais, considerando o atual estágio da pandemia.

Art. 3º. Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar, de forma

a garantir a carga horária prevista, conforme Lei Federal n. 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá editar suas providências, no âmbito administrativo e pedagógico, por meio de Resolução própria ou outro ato específico da pasta, com oitiva e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Até o término do calendário letivo de 2020, deve-se continuar com a aplicação de atividades remotas na Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a cumprir-se com a carga horária prevista na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como o disposto na deliberação do Conselho Estadual de Educação – CEE 177/2020.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de setembro de 2020.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ